

DECRETO Nº 71, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera o Decreto Municipal n.º 51/2020 que regulamenta a Lei Municipal n.º. 4414/2018, que institui o Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande através do art. 69, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 2º do Decreto Municipal n.º 51/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 2º** A comunicação eletrônica ao sujeito passivo, nos termos deste Decreto Municipal, será utilizada a partir do respectivo credenciamento que deverá ser efetuado por meio da rede mundial de computadores, mediante acesso ao endereço eletrônico www.varzeagrande.mt.gov.br na aba relativa ao Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, até 31/12/2020.*

§ 1º É obrigatório o credenciamento para uso do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE por todos os contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal (produtores, industriais e comerciantes e dos prestadores de serviço de qualquer natureza), que se encontrem com a situação ativa.

§ 2º A autorização para a emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e implica na aceitação do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE.

§ 3º Fica facultada a adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico – DTE às pessoas físicas e demais pessoas jurídicas não incluídas no § 1º

deste artigo, sendo que a partir do credenciamento ficarão integralmente obrigadas às disposições do presente Decreto Municipal.

§ 4º O credenciamento será:

I - efetuado mediante uso de assinatura eletrônica;

II - efetivado mediante a aceitação, em caráter irrevogável, do Termo de Responsabilidade e Concordância – Adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico – DTE; e

III - realizado voluntariamente por meio da rede mundial de computadores, mediante acesso ao endereço eletrônico www.varzeagrande.mt.gov.br, na aba relativa ao Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, até 31/12/2020.

§ 5º Ao credenciado fica concedido o imediato acesso ao Domicílio Tributário Eletrônico – DTE com tecnologia que preserve o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações, mediante uso de assinatura eletrônica.

§ 6º Observado o disposto em normas complementares serão credenciados, de ofício, os contribuintes obrigados à utilização do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE que não promoverem a respectiva adesão no prazo estabelecido neste artigo.

Art. 2º Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 16 de outubro de 2020.



LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

OAB – MT Nº 4.552

PUBLIQUE-SE ARQUIVE-SE

Vale de São Domingos, MT, 20 de Outubro de 2020.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**DECRETO Nº 71, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.**

Altera o Decreto Municipal n.º 51/2020 que regulamenta a Lei Municipal n.º 4414/2018, que institui o Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande através do art. 69, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 2º do Decreto Municipal n.º 51/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A comunicação eletrônica ao sujeito passivo, nos termos deste Decreto Municipal, será utilizada a partir do respectivo credenciamento que deverá ser efetuado por meio da rede mundial de computadores, mediante acesso ao endereço eletrônico www.varzeagrande.mt.gov.br na aba relativa ao Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, até 31/12/2020.

§ 1º É obrigatório o credenciamento para uso do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE por todos os contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal (produtores, industriais e comerciantes e dos prestadores de serviço de qualquer natureza), que se encontrem com a situação ativa.

§ 2º A autorização para a emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e implica na aceitação do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE.

§ 3º Fica facultada a adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico – DTE às pessoas físicas e demais pessoas jurídicas não incluídas no § 1º deste artigo, sendo que a partir do credenciamento ficarão integralmente obrigadas às disposições do presente Decreto Municipal.

§ 4º O credenciamento será:

I - efetuado mediante uso de assinatura eletrônica;

II - efetivado mediante a aceitação, em caráter irrevogável, do Termo de Responsabilidade e Concordância – Adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico – DTE; e

III - realizado voluntariamente por meio da rede mundial de computadores, mediante acesso ao endereço eletrônico www.varzeagrande.mt.gov.br, na aba relativa ao Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, até 31/12/2020.

§ 5º Ao credenciado fica concedido o imediato acesso ao Domicílio Tributário Eletrônico – DTE com tecnologia que preserve o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações, mediante uso de assinatura eletrônica.

§ 6º Observado o disposto em normas complementares serão credenciados, de ofício, os contribuintes obrigados à utilização do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE que não promoverem a respectiva adesão no prazo estabelecido neste artigo.

Art. 2º Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 16 de outubro de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 72, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Transfere o ponto facultativo do dia do servidor público, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande através do art. 69, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido o ponto facultativo comemorativo ao Dia do Servidor Público, do dia 28 de outubro (quarta-feira) para o dia 30 de outubro (sexta-feira) de 2020.

Art. 2º Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o inciso XII, do art. 1º, do Decreto Municipal n.º 65/2019.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 16 de outubro de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 70 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação dos efeitos do Decreto Municipal n.º 94/2017 – Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande através do artigo 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO a impossibilidade da realização do Fórum Municipal do Conselho Municipal de Assistência Social de Várzea Grande para a escolha dos novos membros do Conselho, ante a pandemia do novo Coronavírus – Covid-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado os efeitos do Decreto Municipal n.º 94/2017 até a data de 31/12/2020.

Art. 2º Retifica-se a composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme especificamos:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social

- a. Bernadete Antunes Miranda – Titular
- b. Ana Carolina Soares de Souza – Suplente

II – Secretaria Municipal de Assistência Social

- a. Ionice Feliciano Ribeiro – Titular
- b. GeniCorrello dos Santos – Suplente

III – Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

- a. Ramirhis Laura Xavier Alves – Titular
- b. Josyvaní França – Suplente

IV – Secretaria Municipal de Saúde

- a. Maristela de Moraes – Titular
- b. Mario Márcio Corrijo – Suplente

V – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer